

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2006.

Portaria MEC nº 1.264, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES e outros		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000049/2005-71, 23001.000067/2005-52, 23001.000068/2005-05, 23001.000078/2005-32, 23001.000090/2005-47 e 23001.000091/2005-91		
<b>PARECER CNE/CES N<sup>o</sup>:</b> <b>143/2006</b>	<b>COLEGIADO</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/4/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

O Parecer CNE/CES nº 179/2005 apreciou a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e respectivas notas obtidas na avaliação promovida em 2004, relativa ao triênio 2001-2003, encaminhada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), reconhecendo os cursos que alcançaram notas iguais ou superiores a 3 (três) e negando reconhecimento aos demais. Na ocasião, algumas instituições interpuseram recursos à CES/CNE e, portanto, os cursos correspondentes foram explicitamente excluídos do Parecer CNE/CES nº 179/2005. Em alguns desses recursos, as petições requeriam que a Câmara de Educação Superior (CES) não homologasse a decisão da CAPES relativa à nota atribuída aos cursos, embora essas notas fossem suficientes para que os cursos fossem reconhecidos. Os processos são os seguintes:

- 1 - Processo: 23001.000049/2005-71  
Interessada: Fundação Getúlio Vargas – RJ  
Instituição: Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas  
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Administração (mestrado, doutorado e mestrado profissional), da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas  
Relator: Arthur Roquete de Macedo
- 2 - Processo: 23001.000067/2005-52  
Interessado: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo – SP  
Instituição: Universidade de São Paulo  
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação em Ciência Política (mestrado e doutorado) da Universidade de São Paulo  
Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca

- 3 - Processo: 23001.000068/2005-05  
Interessado: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – RJ  
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do Programa de Pós-graduação em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia) (doutorado) do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.  
Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra
- 4 - Processo: 23001.000078/2005-32  
Interessado: MEC/Universidade Federal do Rio de Janeiro – RJ  
Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do Programa de Pós-graduação de Administração (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Relatora: Marília Ancona-Lopez
- 5 - Processo: 23001.000090/2005-47  
Interessada: Sociedade Civil Faculdades Católicas – RJ  
Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação em Engenharia de Produção (mestrado e doutorado profissional) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Relatora: Marília Ancona-Lopez
- 6 - Processo: 23001.000091/2005-91  
Interessada: Sociedade Civil Faculdades Católicas – RJ  
Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação em Filosofia (mestrado e doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Relatora: Marilena de Souza Chaui

Em conseqüência, cada um desses recursos deveria ser examinado em separado.

A base alegada para a apresentação desses recursos considerava que a CES deveria atuar como instância recursal relativa às decisões da CAPES. No entanto, consulta dirigida pela Secretaria Executiva deste Conselho à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação resultou em entendimento oposto, como se vê na transcrição das conclusões do Parecer correspondente:

*13. Por todo o exposto, ante a inexistência de previsão legal, entendo que falta competência à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para conhecer recurso interposto contra decisão proferida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no processo de avaliação a que foram submetidos os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da recorrente.*

Em vista deste posicionamento da Consultoria Jurídica do MEC, os processos acima relacionados foram enviados a este Relator para análise e parecer.

Cumprir informar, ainda, que a CAPES, por meio do Ofício nº 38/2006/PR/CAPES, de 20/3/2006, solicitou, a este Conselho, providências no sentido de retificar a Portaria nº 2.878, de 24/8/2005, que teve como base o Parecer CNE/CES nº 179/2005, no que se refere à denominação de dois cursos de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas (RJ), a saber:

1 - alteração da nomenclatura do curso de **História, Política e Bens Culturais**, do Programa de Pós-Graduação em História da Fundação Getúlio Vargas (RJ), no nível de Mestrado Profissional, para **Bens Culturais e Projetos Sociais**; e

2 - alteração da nomenclatura do curso de **Economia** do Programa de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (RJ), no nível de Mestrado Profissional, para **Economia Empresarial e Finanças**.

Diante dessas considerações, submeto à CES o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, manifesto-me nos seguintes termos:

1 - Acolho as recomendações da CAPES, apresentadas no Parecer CNE/CES nº 179/2005, votando favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação em:

1.1 - **Administração** (mestrado, doutorado e mestrado profissional) da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (RJ), **Ciência Política** (mestrado e doutorado), da Universidade de São Paulo (SP), **Ciência Política** (Ciência Política e Sociologia, mestrado e doutorado) do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (RJ), **Administração** (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ), **Filosofia** (mestrado e doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ), que obtiveram nota 5 na avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003,

1.2 - **Engenharia de Produção** (mestrado, doutorado e mestrado profissional), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ), que obteve nota 4 na mesma avaliação;

2 - Voto, ainda, favoravelmente à alteração da nomenclatura do Curso de História, Política e Bens Culturais, nível de Mestrado Profissional, que passa a denominar-se Bens Culturais e Projetos Sociais, do Programa de Pós-Graduação em História da Fundação Getúlio Vargas – RJ; e do Curso de Economia, nível de Mestrado Profissional, que passa a denominar-se Economia Empresarial e Finanças, do Programa de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas – RJ, e

3 - Determino o arquivamento dos Processos nºs 23001.000049/2005-71, 23001.000067/2005-52, 23001.000068/2005-05, 23001.000078/2005-32, 23001.000090/2005-47, 23001.000091/2005-91, referentes aos recursos apresentados pelas Instituições relacionadas no item (1) acima, por perda de objeto.

Brasília (DF), 6 de abril de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente